



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

### PARECER TÉCNICO N° 142/2025

**REQUERENTE:** Roberto Taylor Freitas Weitzel

**ENDEREÇO:** Alameda das Imbuias, n° 654

**BAIRRO:** Morada Nova I

**TELEFONE DE CONTATO:** (34) 99316-4485 (34) 99932-1253

Foi protocolada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, a solicitação de autorização para corte de árvore, solicitando o corte de 2 (dois) indivíduos arbóreos localizado na calçada de um imóvel situado à Alameda das Imbuias, n° 654, bairro Morada Nova I, Patrocínio/MG.

Segundo informações prestadas, a justificativa para a supressão das árvores é que, devido ao grande porte das mesmas, suas raízes estão quebrando o passeio, causando trincas no muro, encostando na rede elétrica e com risco de quebrar os canos de água.

Em vistoria realizada no dia 25/07/2025 pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, foi verificado que tais indivíduos são da espécie Palmeira-imperial (*Roystonea oleracea*), e se encontram localizados na calçada em frente ao imóvel, já apresentando danos ao passeio devido ao seu grande porte.

Importante destacar que não é recomendado o plantio de Palmeiras em calçamentos estreitos, pois, não comportam árvores de porte muito grande. As palmeiras não costumam causar danos ao calçamento se plantadas com espaçamento adequado, o que não ocorreu neste caso, considerando a largura do passeio e a pouca distância da residência e redes elétricas.

Além disso, as folhas secas das Palmeiras quando caem, podem comprometer a integridade física de pessoas e bens materiais.

Dessa forma, apresenta-se na seguinte tabela os indivíduos arbóreos requeridos, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas UTM, DATUM WGS-84:

<b>Espécie</b>	<b>Latitude</b>	<b>Longitude</b>	<b>Decisão</b>
Palmeira	7902048.40 m S	290346.13 m E	Supressão
Palmeira	7902053.30 m S	290347.30 m E	Supressão

Considerando a Deliberação Normativa CODEMA, N° 14, de 06 de abril de 2017, que dispõe sobre plantio, poda, transplante, corte, supressão, custos indenizatórios e não compensação de árvores situadas em logradouros públicos e em propriedades particulares, sediadas no Perímetro Urbano do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, que dispõe em seu Art. 1°:

*“Artigo 1º. Os pedidos de autorização para plantio, poda, transplante, corte e*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### Secretaria Municipal de Meio Ambiente

*supressões de elementos arbóreos lenhosos serão efetuadas pela Secretária Municipal de Meio Ambiente, exceto nos casos que se referem às Árvores localizadas nas Praças Públicas, Canteiros Centrais das Avenidas e nos locais Tombados pelo Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais; Devendo a Secretaria apresentar Relatório Bimestral ao CODEMA sobre procedimento de corte, transplante, poda e supressões de Árvores, nos seguintes casos:*

*I – Quando o estado fitossanitário da árvore justificar;*

*II – Quando a árvore, ou parte dela, apresentar risco de queda;*

***III – Quando a árvore constituir risco à segurança das edificações, sem que haja outra solução para o problema;***

***IV – quando a árvore estiver causando danos comprovados ao Patrimônio Público ou privado, não havendo alternativa para solução;***

*V – quando o plantio irregular ou a propagação espontânea de espécies impossibilitarem o desenvolvimento adequado de árvores vizinhas;*

*VI – quando se tratar de espécie invasora, tóxica e/ou com princípio alergênico, com propagação prejudicial comprovada;*

*VII – quando da implantação de empreendimentos públicos ou privados, não havendo solução técnica comprovada que evite a necessidade da supressão ou corte;*

*VIII – quando a árvore constituir obstáculo fisicamente incontornável ao acesso de veículos e pessoas.”*

Diante do exposto, visto que a situação se enquadra no Art.1º incisos III e IV das hipóteses autorizativas de poda e supressão estabelecidas na Deliberação Normativa nº 14 do CODEMA, e em observância a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT/NBR) N° 16246-1, opino pelo **deferimento** da supressão de **02 (duas)** Palmeiras-imperiais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

## RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



**Foto 01:** Palmeiras requeridas para corte.



**Foto 02:** Observa-se os danos causados à

calçada.



**Foto 03:** Deste ângulo, observa-se as folhas das palmeiras já em contato com a rede elétrica.

Fonte: SEMMA

Patrocínio, 05 de setembro de 2025.

**VIA ORIGINAL ASSINADA E ARQUIVADA NA SECRETARIA**

---

KYANE NAYARA DE CASTRO  
ANALISTA AMBIENTAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

### DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 142/2025

**REQUERENTE:** Roberto Taylor Freitas Weitzel

**ENDEREÇO:** Alameda das Imbuías, nº 654

**BAIRRO:** Morada Nova I

**TELEFONE DE CONTATO:** (34) 99316-4485 (34) 99932-1253

Respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade e de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT/NBR) N° 16246-1, justifica-se, portanto, a supressão da referida árvore.

Em conformidade com a Deliberação Normativa do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, N° 14, de 06 de abril de 2.017 (Dispõe sobre o plantio, poda, transplante, corte, supressão, custos indenizatórios e não compensação de árvores situadas em logradouros públicos e em propriedades particulares, sediadas no Perímetro Urbano do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais); com a Nota Orientativa N° 03/2012 da Diretoria Técnico Normativa de Minas Gerais (DITEN) e observando o parecer técnico N° 142/2025 emitido pela analista ambiental responsável, a qual opinou pelo deferimento do pedido de supressão, fica, portanto, **DEFERIDA**a supressão de 2 (duas) Palmeiras-imperiais. Conforme a DN CODEMA N°16/2017, fica estabelecido em seu Art. 8°, 1° parágrafo, que o número de indivíduos arbóreos a serem compensados será na proporção de um para um (em se tratando de espécies exóticas) e de dois para um (em se tratando de espécies nativas). **Sendo assim fica o requerente na obrigação de plantar 02 (duas) mudas de espécies adequadas na calçada do imóvel como forma de compensação ambiental dentro do prazo de 30 dias após o vencimento desta licença.**

- ✓ Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.
- ✓ Espécies vegetais aconselhadas para plantio em calçadas: Manacá-da-serra-anã (*Tibouchinamutabilis*), Mussaenda-rosa (*Mussaenda* sp.), Flamboyant-mirim (*Caesalpinia pulcherrima*), Manaca-de-Cheiro (*Brunfelsia uniflora*), Escumilha-resedá (*Lagerstroemia indica*), Clúsia (*Clusia fluminensis*), Melaleuca (*Melaleuca armillaris*), Jasmim-manga (*Plumeria rubra*), Noivinha (*Euphorbia leucocephala*), Quaresmeira (*Tibouchina granulosa*).
- ✓ As Leis Complementares Municipais 130/2014 e 133/2014, determinam que é obrigatório o plantio de árvore nas calçadas ou a existência de um jardim a cada 12 (doze) metros, bem como é necessário o plantio de 01 (uma) árvore para cada 03 (três) vagas em área de estacionamento.
- ✓ A Prefeitura Municipal de Patrocínio não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e em calçadas.
- ✓ Este parecer tem validade de 90 dias a contar da data de impressão deste documento.
- ✓ **Apresentar relatório fotográfico do plantio das mudas com prazo máximo de 30 dias após o vencimento da licença.**

Patrocínio, 05 de setembro de 2025.

VIA ORIGINAL ASSINADA E ARQUIVADA NA SECRETARIA

---

FÁBIO DE CÁSSIO TOREZAN  
Secretário Municipal de Meio Ambiente